



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 1014

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 134, de 10 de Setembro de 2020** - Dá Publicidade ao Cronograma de Entrega dos Kits Escolares e dá Outras Providências.
- **Portaria Nº 019/2020** - Conceder Licença de Operação ao Empreendimento Denominado: Cerqueira Alves de Pintadas (LTDA).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 134 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dá publicidade ao cronograma de entrega dos kits escolares e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, XXIV, da Lei Orgânica do Município e aos demais comandos normativos, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077/2020 que prorrogou a suspensão das aulas por tempo indeterminado em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO outrossim que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas; e

CONSIDERANDO por fim o Decreto Municipal nº 062/2020 que garantiu a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino durante a suspensão das aulas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS KITS ESCOLARES elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pintadas, que passa a integrar o anexo deste Decreto.

Art. 2º. Todas as medidas relacionadas no presente anexo, podem, a qualquer momento, sofrer alterações, caso assim seja necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 10 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



COMUNICADO

Considerando a permanência da suspensão das aulas em decorrência da pandemia do coronavírus- COVID-19 e a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes que, frequentemente, tem na alimentação escolar como principal ou única fonte de alimentação diária; e que não houve suspensão do repasse da verba ao Município de Pintadas, verba essa oriunda do Programa Nacional de Alimentação Estadual – PNAE, a Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, apresentar o cronograma de entrega dos kits escolares e respectiva unidade de ensino:


Abaixo Cronograma das novas datas e horários distribuição dos kits nas Unidades de Ensino do mês de agosto:

- Dia 22 de setembro, a partir das 9 horas – Escola Luiz França Rios;
- Dia 22 de setembro, a partir das 9 horas – Escola João Ferreira;
- Dia 22 de setembro, a partir das 11 horas -Escola Augusto Mendes.
- Dia 23 de setembro, a partir das 9 horas - Escola Felipe Neres Martins;
- Dia 23 de setembro, a partir das 9 horas – Escola Gedivan Silva Lima;
- Dia 23 de setembro, a partir das 9 horas – Centro de Apoio Viver Sem Limites.
- Dia 24 de setembro, a partir das 9 horas – Escola Zilda Dias;
- Dia 24 de setembro, a partir das 9 horas – Creche Municipal;
- Dia 24 de setembro, a partir das 9 horas – Escola Angelino Cedraz.
- Dia 25 de setembro, a partir das 9 horas – Escola Santo Antônio;
- Dia 25 de setembro, a partir das 9 horas – Escola Dorotéia Euflozina da Silva.

Atenciosamente


Carlos Alberto da Silva Almeida
Secretário Municipal de Educação

Portarias

		
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS-BA		
Empresa/Nome: Prefeitura Municipal de Pintadas – BA CNPJ: 13.896.725/0001-51 END: Rua Sete de Setembro, Nº 44, CEP: 44610000		
LICENÇA AMBIENTAL		
Portaria 019/2020	Publicação 03/09/2020	Validade Processo 03/09/2022

A Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Pintadas - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 11.235/08, e na Delegação de Competência Municipal, Lei Nº 365 de 28 de junho de 2011, na Resolução Nº 4.579 de 06 de Março de 2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Proc. Nº 027934/2018.

Resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao Empreendimento denominado: **CERQUEIRA ALVES DE PINTADAS (LTDA)**

Art. 2º - Dos Condicionantes:

I – Verificar e manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento;

II – Solicitar previamente da Secretária, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalação;

III – Seguir as recomendações da Portaria Nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IV – Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou m corpos d' água;

V – Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;


VI – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;

VII – Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;

VIII – Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);

IX – Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples: a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla: a cada 3 anos;



- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo; a cada 5 anos;

X - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de Serviço, Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas vigentes;

XI - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados;

XII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental municipal a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

XIII - Promover o treinamento dos empregados visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XIV - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de Água/Óleo (SAO);

Art. 3º - Esta Licença de Operação refere-se exclusivamente ao Empreendimento supracitado, cuja área total é 668,53 m², Município de Pintadas - BA.

Art. 4º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive indeferimento desta licença.

Art. 5º - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Pintadas - BA, 03 de setembro de 2020.


JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal


EDEMÁRIO MARQUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente